



LEI Nº. 847/2014  
11.11.2014

**SÚMULA:** Acrescenta parágrafos ao art. 9º da Lei Municipal nº. 841, de 21 de outubro de 2014 que cria os componentes do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** O art. 9º da Lei Municipal nº. 841, de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 9º.....

§ 1º. O CONSEA Municipal será composto por 18 (dezoito) membros titulares e suplentes a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais e Chefes dos Departamentos responsáveis pelas pastas afetadas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito municipal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público.

§ 2º. O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 11 de novembro de 2014.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

